



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 302/84.

Regulamenta o horário de funcionamento do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviço, localizada na sede do Município, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço, obedecerão os horários estabelecidos nesta Lei, observando-se às normas e preceitos contidos em legislação estadual e federal que regulamenta a matéria;

Art. 2º - As indústrias instaladas no Município poderão funcionar 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados, estabelecendo turnos de trabalho livremente;

Art. 3º - O funcionamento do Comércio em geral e Prestadores de Serviços obedecerão o horário compreendido entre às 07:15 e 17:45 horas de segunda a sexta-feira e 07:15 às 17:00 horas aos sábados, permanecendo sem atividades aos domingos e feriados;

Art. 4º - As farmácias e drogarias funcionarão em dias úteis, na qualidade de plantonistas, por um período de quatro horas além do horário normal previsto para o comércio;

§ 1º - Aos domingos e feriados, funcionarão no horário entre às 07:00 e 20:00 horas as farmácias e drogarias determinadas à plantão;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a forma dos plantões, ouvido o órgão representativo da classe;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.02

§ 3º - As farmácias e drogarias quando fechadas, poderão em caso de emergência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite, sendo obrigatório todavia, a fixação em suas portas, de uma placa indicativa dos estabelecimentos congêneres que estão de plantão;

Art. 5º - Os açougues, vendedores de aves e similares, funcionarão das 06:30 às 19:00 horas de segunda à sábado e das 06:00 às 11:00 horas nos domingos e feriados;

Art. 6º - As mercearias, quitandas e frutarias funcionarão nos dias úteis no horário normal;

§ 1º - Aos domingos e feriados o horário será entre às 06:30 às 11:00 horas;

§ 2º - Entende-se por "mercearia" nos termos desta lei, os estabelecimentos comerciais registrados como tal e que não comercializem alumínios, sacarias, calçados, confecções, tecidos, armarinhos e ferragens;

Art. 7º - As padarias e confeitarias funcionarão nos dias úteis no horário compreendido entre às 06:00 e 21:00 horas e das 06:00 às 18:00 horas, nos domingos e feriados;

Art. 8º - Os bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e bilhares terão horário livre de funcionamento;

Art. 9º - AS barbearias, salões de beleza, casas de massagens e similares, poderão funcionar no horário compreendido entre 06:00 e 21:00 horas, ficando facultado o funcionamento até às 22:00 horas nos sábados e vésperas de feriados;

Art. 10º - Os bancos e outros estabelecimentos de crédito, poupança e investimentos, terão os seus horários regulamentados pelo órgão diretor dos mesmos;

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.03

Art. 11º - As boates, casas de diversões, "dancings", clubes e similares, poderão funcionar a qualquer hora do dia ou da noite, ressalvadas as regulamentações de leis superiores e obedecidas às normas fixadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e outros órgãos policiais que cuidem do assunto;

Art. 12º - Os postos de gasolina, hotéis, borracharias, empresas funerárias, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas e dentárias, poderão funcionar ininterruptamente nas 24:00 horas do dia, ressalvando regulamentação federal para os postos de gasolina;

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plantões para as borracharias aos domingos e feriados;

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer "horário especial" de funcionamento do comércio em geral, no período compreendido entre os dias 1º a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 14º - AS infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com as sanções estabelecidas pelo Código de Postura Municipal - Lei 249/81, de 03 de dezembro de 1981;

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 276/83, de 02 de maio de 1983, e as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos seis (06) dias do mês de setembro de 1984.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006/84

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Presidência Municipal de Natal

1943

... de Natal, para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",

... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",

... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",

... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",

... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",
... "estados" para de viver, "estados",

Publicado no Jornal
de Natal, sob n.º 431
de 15 | 09 | 1943
Paulo
(a) Responsável